

**LEI Nº. 2004/97 DE 28/11/97**

**"CRIA E ESTRUTURA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

**Art. 2º.** - O Conselho Municipal de Turismo é um órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo, destinado a promover e orientar o turismo no Município de Linhares.

**Art. 3º.** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - formular a política de turismo no Município;
- II - aprovar o Plano Municipal de Turismo;
- III - incentivar e promover o turismo no Município;
- IV - estudar e propor à Administração medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Linhares, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;
- V - orientar o Município na administração de seus pontos turísticos;
- VI - promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- VII - manter intercâmbio permanente com outros Conselhos de Turismo;
- VIII - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam apresentadas;
- IX - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** - O Conselho Municipal será constituído por 15 membros efetivos e 15 membros suplentes indicados por vários seguimentos da comunidade e presidido pelo representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal, com aprovação do plenário;

III - Um representante no Setor Hoteleiro, inscrito na EMBRATUR, com sede em Linhares;

IV - Um representante dos Agentes de Viagem, inscrito na EMBRATUR, com sede em Linhares;

V - Um representante das Entidades Governamentais vinculadas à Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede em Linhares;

VI - Um representante de Associação Comercial de Linhares ou CDL;

VII - Um representante do Sindicato Patronal Industrial de Linhares;

VIII - Um representante do Setor de Imprensa/Comunicação;

IX - Um representante das Associações de Bairros de Linhares;

X - Um representante do Setor de Segurança Pública Municipal;

XI - Um representante das Associações Culturais e Históricas de Linhares;

XII - Um representante do Conselho ou Secretaria Municipal de Ensino e Educação;

XIII - Um representante do Conselho Municipal de Saúde de Linhares;

XIV - Um representante de Entidades Sindicais, sediadas em Linhares;

**LEI Nº. 2004/97**

**-3-**

XV - Um representante de Bares e Lanchonetes, Sorveterias, serviços de som ou músicas sediados em Linhares;

**§ único** - Os representantes indicados pelos órgãos mencionados no caput deste artigo serão designados por ato do Prefeito Municipal e não serão remunerados.

**Art. 5º.** - Cabe à Secretaria Municipal Turismo, Desporto e Lazer, proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,  
aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos